



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, pertencentes às carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências; e altera os Anexos A e B da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

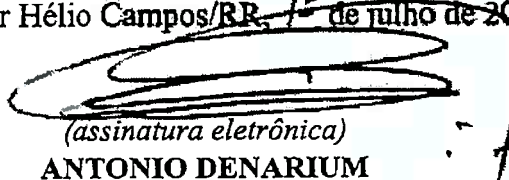
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos A e B da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, e alterações, passam a vigorar com os valores que integram os Anexos A e B desta Lei Complementar.

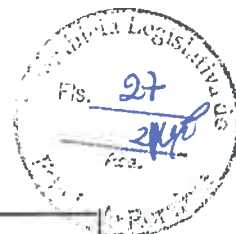
Parágrafo Único. A adequação de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por encargo de Curso, criada pela Lei Complementar Estadual nº 202, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de julho de 2022.


(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO A - Cargos Efetivos



Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal(R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	184	9.546,65	1.756.583,60
TJ/NM	Técnico Judiciário	547	5.012,07	2.741.602,29
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	51	2.870,50	146.395,50
TOTAL	-	782	-	4.644.581,39

ANEXO B - Progressão Funcional

Nível	Vencimentos (R\$)		
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF
I	9.546,65	5.012,07	2.870,50
II	10.501,31	5.513,27	3.157,55
III	11.551,44	6.064,59	3.473,30
IV	12.706,58	6.671,04	3.820,63
V	13.997,23 ✕	7.338,14	4.202,69
VI	15.374,95	8.071,95	4.622,95
VII	16.912,44	8.879,14	5.085,24
VIII	18.603,68	9.767,05	5.593,76
IX	20.464,04	10.743,75	6.153,13
X	22.510,44	11.818,12	6.768,44
XI	24.761,48	12.999,93	7.445,28
XII	27.237,62	14.299,92	8.189,80
XIII	29.961,38	15.729,91	9.008,78
XIV	32.957,51	17.302,90	9.909,65
XV	36.253,26	19.033,19	10.900,61